CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/00.194/2003

INTERESSADO: MARCELO JORGE MEJIDO

PARECER CEE Nº 131 /2004

Reconhece os estudos realizados, na Argentina, por Marcelo Jorge Mejido como equivalentes ao Ensino Médio no Sistema Brasileiro de Ensino.

HISTÓRICO

Marcelo Jorge Mejido, argentino, casado, identidade nº 16.708.365 N, expedida pela Polícia Federal Argentina, CPF nº 057.792.927/52, vem a este Colegiado requerer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Argentina, onde concluiu, em 1987, no Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, na Cidade de Quilmes, Província de Buenos Aires, o nível secundário, sob o título de Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias Impositivas, com o término do Ensino Médio no Sistema Brasileiro de Ensino, para fim de prosseguimento de estudos em nível superior.

O processo deu entrada na COIE, que o enviou a este Conselho solicitando pronunciamento em face dos documentos apresentados.

Pela análise da documentação apresentada, observamos que os documentos anexados ao processo encontram-se consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

Para comprovar a veracidade dos fatos e a pertinência do seu pedido, o requerente anexou ao processo cópia dos seguintes documentos:

- cópia da carteira de identidade e do CPF;
- cópia da declaração expedida pelo Consulado-Geral da República Argentina no Rio de Janeiro – INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ARGENTINA, em 16 de maio de 2003, informando que Marcelo Jorge Mejido cursou o nível secundário, sob o título de "Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias Impositivas", no "Centro Educativo de Nível Secundário nº 99", na Cidade de Quilmes, Província de Buenos Aires – República Argentina, equivalendo, no Brasil, à conclusão do Técnico de Contabilidade", assinada pelo Cônsul-Geral Adjunto, Sr.Luis Eugenio Bellando;
- cópia da tradução do Histórico Escolar do Centro Educativo de Nível Secundário nº 451 de Quilmes, província de Buenos Aires, Título: Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Imposto Público, expedido em 15 de abril de 2002;
- cópia do Histórico Escolar do Centro Educativo de Nível Secundário nº
 451 de Quilmes, Província de Buenos Aires, Título: Perito Comercial
 Especializado em Técnicas Bancárias e Impositivas, expedido em 15 de
 abril de 2002:
- cópia da tradução do Certificado Escolar, expedido em 06 de junho de 1988, pelo Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, com o Título:Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Relativas ao Imposto Público, em nome de Marcelo Jorge Mejido;
- cópia do Certificado Escolar, expedido em 06 de junho de 1988, pelo Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, com o Título: Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Impositivas, em nome de Marcelo Jorge Mejido;

Processo nº: E-03/00.194/2003

- cópia da tradução do Certificado de Conclusão dos Estudos Primários –
 Escolas Oficiais, expedido pelo Ministério de Educação Província de Buenos Aires, expedido em 10 de dezembro de 1976;
- cópia do Certificado de Conclusão dos Estudos Primários Escolas Oficiais, expedido pelo Ministério de Educação - Província de Buenos Aires, expedido em 10 de dezembro de 1976;
- cópia autenticada do Protocolo de Pedido de Permanência, feito à SIAPRO – DELEMAF/RJ, em 20/02/2002;
- original das explicações prestadas pelo requerente quanto ao tipo de estudo realizado por ele em seu país de origem, com data de 21 de maio de 2003 e assinada;
- cópia da Resolução nº 206, do Ministério de Educação, Buenos Aires, 02 de março de 1983, expediente nº 4.396/83, que trata especificamente da autorização à Direção Nacional de Educação de Adultos para fazer as modificações necessárias, de acordo com a experiência dos Centros Educativos de Nível Secundário.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que consta na Declaração expedida pelo Consulado-Geral da República da Argentina no Brasil e o Artigo 3º da citada Resolução nº 206, do Ministério de Educação, Buenos Aires, 02 de março de 1983 e documentos anexados; considerando a sugestão da Assessoria Técnica do Conselho, datada de 19/11/03, nosso parecer é favorável ao reconhecimento da equivalência ao Ensino Médio dos estudos de Marcelo Jorge Mejido, feitos na Argentina.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

Amerisa Maria Rezende de Campos — Presidente Eber Silva — Relator Ângela Mendes Leite Antonio José Zaib Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pela maioria e com abstenção de votos dos Conselheiros Magno de Aquiar Maranhão e Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente